CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 13 189
CM-PALMITAL 20/02/89
Sidney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

REQUERIMENTO Nº 43/89

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Sua Excelência, o senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe providências urgentes junto ao Setor da Saúde da Municipalidade, visando a aplicação da Lei Estadual nº 3.914, de 14 de novembro de 1983, que dispõe sobre o diagnóstico precoce da Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo Congênito, nos hospitais e maternidades do Estado de São Paulo.

Tal providência de real interesse e necessidade-urgênte, poderá ser realizada através de reuniões com os diretores-clinicos da Santa Casa e Casa de Saúde, para que a Lei seja cumprida e todas as crianças nascidas em suas dependências passem pelas provas para o diagnóstico precoce da Fenilcetonúria (FNC) e do Hipotireoidismo Congênito (HC).

O teste em bebês nascidos nas maternidades palmitalenses já foi objeto de materia que publicamos na Folha de Palmital, edição n. 1262 de 18/fevereiro/89, onde esclarecemos com todos os detalhes sobre os riscos que passam estes bebês de tornarem-se deficientes mentais.

Outrossim, para melhor ilustração, anexo ao presente xerox da materia publicada e transcrevemos abaixo o teor da-Lei supra mencionada.

"Lei nº 3.914, de 14 de novembro de 1983 - Dispõe sobre o diagnóstico precoce da Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo-Congênito nos hospitais e maternidades do Estado de São Paulo. O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Artigo 1º - É obrigatório nos hospitais e maternidades do Estado de São Paulo, da rede pública, a realização de provas para o diagnóstico precoce da Fenilcetonúria (FNC) e do Hipotireoidismo Congênito (HC) em todas as crianças nascidas em suas dependências. Artigo 2º - Esta Lei entrará em-vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1983. André Franco Montoro."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 28 de fevereiro de 1.989.

THEOCRITO VALLE SANTIAGO
Vereador.